



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 03 de julho de 2018

Mensagem. nº G-037/2018

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 084/2018

PL – nº 341/2017, Processo nº 20171644

Autoria: Vereador Vinicius Cirqueira

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 084, de 30 de maio de 2018, que “*Estabelece regras para a prática de esportes denominados slackline, parkour e street workout nos parques, praças e logradouros públicos do Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 341/2017, Processo nº 20171644, de autoria do Vereador Vinicius Cirqueira.

Recai o Veto Parcial ao art. 4º e seu Parágrafo único do Autógrafo de Lei em referência.

Conforme sabido, o início do processo legislativo deve obedecer às diretrizes fixadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, devendo observar o princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 2º da CF, vejamos:

“Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Nesse compasso, o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos.

Pertinentes, ainda, os seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Goiás ao disporem sobre a atribuição do Prefeito:

“Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V- dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;”

Há, ainda, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, dispositivos nos mesmos termos:

“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias nos termos do Art. 135.

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Assim, é evidente que o referido Autógrafo de Lei ao propor a criação de um comitê gestor em seu art. 4º e Parágrafo único, no âmbito do Poder Executivo Municipal interfere na organização administrativa, usurpando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, já que este está respaldado pela Constituição Federal, assim como pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 4º e seu Parágrafo único do Autógrafo de Lei nº 084, de 30 de maio de 2018, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia